



MANUAL OPERACIONAL DO USUÁRIO

MÓDULO APOSENTADORIA

SRH/MP

Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos





Secretaria de Recursos Humanos

Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos

© 2009. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Secretário e Recursos Humanos:

Duvanier Paiva Ferreira

Diretora do Depto. de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos:

Nelson Luiz Oliveira de Freitas

Coordenadora-Geral de Cadastro, Lotação e Produção da Folha de Pagamento

José Pereira de Sousa Filho

Elaboração:

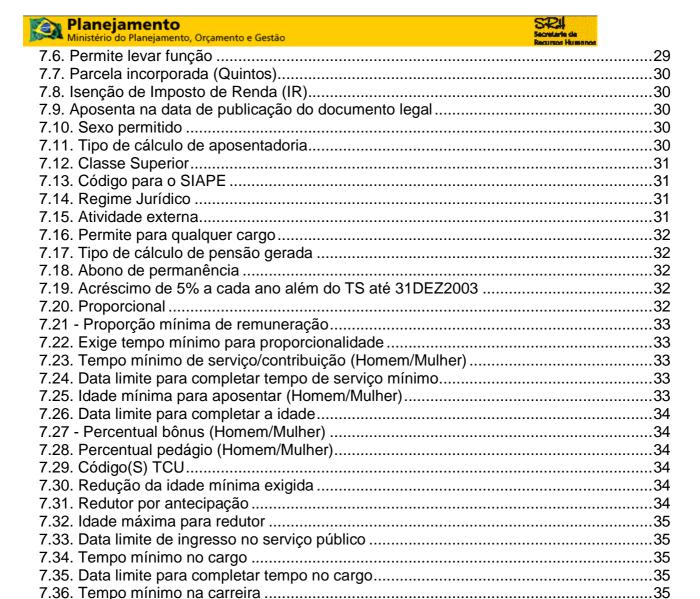
DASIS / SRH / MP

Versão: 11/2009





1. Introdução	5
2. Conceitos Básicos	6
2.1. Aposentadoria	
2.2. Aposentadoria com proventos integrais	
2.3. Aposentadoria com proventos proporcionais	
2.4. Aposentadoria com proventos calculados pela média das contribuições	
2.5. Paridade	6
3. O Novo Módulo	7
3.1. Base de contribuição	7
3.2. Mapa de Tempo de Serviço	10
3.2.1. Consulta Mapa de Tempo de Serviço	10
3.2.2. Mapa de Tempo de Serviço no Dossiê do RH	11
3.3. Simulação de Aposentadoria	
3.4. Consulta Fundamentos Legais	15
3.5. Aposenta Servidor	
3.6. Altera dados de proventos aposentadoria	
3.7. Encerramento de aposentadoria	
3.7.1. Reversão	
3.8. Exclusão de aposentadoria	19
3.9. Excepcionalidade de aposentadoria	20
3.10. Cálculo de Proventos	20
4. Abono de permanência	20
5. Atualização cadastral dos dados do servidor	22
5.1. Dados Pessoais	
5.2. Dados Funcionais	
5.2.1. Provimento de Cargo (PCA)	
5.2.2. Tempo Anterior de Serviço (TAS)	
5.2.3. Averbação de tempo em atividades insalubres, penosas e periculosas	25
5.2.4. Funções Exercidas	
5.2.5. Opção de contribuição de PSS sobre Função	26
5.2.6. Afastamentos	
5.2.7. Licença-Prêmio por Assiduidade (LPA)	
5.2.8. Adicional por tempo de serviço – Anuênio	
5.2.9. Parcela Incorporada de Função (PIF)	
6. Dossiê do servidor via SIAPEnet	28
7. Atributos da tabela de fundamento legal	28
7.1. Tipo de Aposentadoria	
7.2. Período de vigência do fundamento legal	29
7.3. Descrição	
7.4. Permite levar cargo	
7.5. Reversão de servidor à atividade	







1. Introdução

A aposentadoria do servidor público passou por grandes modificações desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988. As Emendas Constitucionais alteraram as regras de aposentadoria, inicialmente contidas no art. 40 da Carta Magna.

A Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998, estabeleceu limites para as aposentadorias integrais, tais como idade mínima de 60 anos para homens e de 55 anos para mulheres, além da exigência de 10 anos de serviço público e 5 no cargo em que se der a aposentadoria. A mesma também deu fim à aposentadoria proporcional para os servidores que ingressarem no serviço público após sua promulgação e transformou tempo de serviço em tempo de contribuição, extinguindo qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Em seu art. 8º, foi criada uma regra de transição para os servidores que ingressaram até 16 de dezembro de 1998 e foi estabelecido um pedágio de 20% para as aposentadorias integrais e de 40% para proporcionais. Com esta Emenda, ficou proibido receber mais de uma aposentadoria pelo servidor público e a acumulação de proventos com remuneração de cargo, excetuando-se os casos acumuláveis. Foram extintas as aposentadorias especiais, ressalvando aquelas que prejudiquem a saúde ou a integridade física, bem como a do professor no exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Em 19 de dezembro de 2003 foi promulgada a Emenda Constitucional Nº 41, que deu fim à paridade entre os servidores ativos e aposentados no reajuste dos benefícios. A EC 41/03 instituiu uma nova regra de cálculo dos proventos, levando em consideração as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor no Regime Próprio de Previdência Social e no Regime Geral de Previdência Social.

Com a Emenda Constitucional Nº 41, a aposentadoria proporcional ditada pela regra de transição da Emenda Constitucional Nº 20 foi extinta e foram criadas novas regras de transição: uma para os que ingressaram até a publicação da EC 20/98 (art.2º); e outra regra para os que ingressaram até a publicação da EC 41/03 (art.6º).

A Emenda Constitucional Nº 41 instituiu o abono de permanência para os servidores que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária e que optem por permanecer em atividade. Esta Emenda também alterou a forma de calcular as pensões; e tornou obrigatória a cobrança de contribuição previdenciária dos servidores públicos estaduais e municipais cuja alíquota não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

A Emenda Constitucional Nº 47, de 05 de julho de 2005, em seu art. 3º, criou uma nova regra de transição para servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998, resguardando a paridade e o calculo dos proventos integrais desde que preenchidos os requisitos exigidos no citado artigo.

Com a EC 47/05, foi permitida a aposentadoria especial aos portadores de deficiência e aos que exerçam atividades de risco. Esta Emenda também dobrou o limite de isenção da contribuição para os portadores de doença incapacitante.





2. Conceitos Básicos

2.1. Aposentadoria

Aposentadoria é o desligamento da atividade profissional, com direito a provento integral ou proporcional.

2.2. Aposentadoria com proventos integrais

Quando o fundamento legal da aposentadoria assegura que as parcelas dos proventos correspondam às parcelas que compõem a remuneração do cargo efetivo, observando remuneração contributiva para as concessões baseadas nos fundamentos que prevêem o calculo pela média.

2.3. Aposentadoria com proventos proporcionais

De acordo com o fundamento legal da aposentadoria, o cálculo dos proventos será proporcional ao tempo de serviço/contribuição ou percentual de 70% a 95%, correspondente à remuneração do cargo efetivo.

2.4. Aposentadoria com proventos calculados pela média das contribuições

O cálculo dos proventos das aposentadorias previstas no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 20/02/2004, passa a ser feito pela média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo período contributivo desde julho de 1994 até o mês que antecede a aposentadoria ou desde o inicio da contribuição, se posterior a julho de 1994, tendo seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização do Regime Geral da Previdência Social.

2.5. Paridade

É uma garantia constitucional da correção dos proventos da aposentadoria na mesma data e proporção, sempre que modificar a remuneração, benefícios e vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.





3. O Novo Módulo

O novo módulo específico de aposentadoria do servidor foi desenvolvido visando facilitar a operacionalização do processo de aposentadoria e pensão e contemplar as regras estabelecidas nas Emendas Constitucionais Nº 20/1998, 41/2003 e 47/2005, com possibilidades de simulação pelo próprio servidor, via SIAPEnet, ou pela unidade de recursos humanos, através do SIAPE ou SIAPEnet para verificação do preenchimento dos requisitos e os que ainda faltam ser completados, bem como a automatização do cálculo de proventos.

Com o novo módulo de aposentadoria, não será necessário editar o documento legal (DL) através da transação >DPEDITADL e finalizá-lo em >DPFINAL, pois tais procedimentos serão realizados dentro do próprio módulo, por meio de uma só transação (>CAAPSERVID), bem como não será preciso dar a vacância excepcional do cargo (>CAVAEXCEP), pois a mesma ocorrerá automaticamente com a concessão da aposentadoria ao servidor. Este módulo também finaliza automaticamente os afastamentos que estiverem em aberto no cadastro do servidor

Para o pleno funcionamento do módulo, é imprescindível que os dados cadastrais do servidor estejam corretos e atualizados no SIAPE/SIAPEcad, tais como:

- Data de ingresso no Serviço Público (ver item 5.1);
- Data de nascimento;
- Data do primeiro emprego;
- Provimento de cargo (PCA);
- Tempo anterior de serviço (TAS);
- Funções exercidas;
- Afastamentos;
- Licença-Prêmio por Assiduidade (LPA);
- Contribuições de PSS (ver itens 3.1).

3.1. Base de contribuição

Com as alterações ocorridas no cálculo dos proventos de aposentadoria, instituídas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que leva em consideração as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor no regime próprio de previdência social e no regime geral de previdência social, foi implantado no sistema SIAPE rotina automática para apurar o valor da contribuição previdenciária do servidor, bem como desenvolvidos meios que possibilitam ao usuário a consulta e a atualização da base de contribuição desde julho de 1994. A partir desta base, o saldo da contribuição passou a ser apurado mensalmente por rotina automática, no processamento da folha de pagamento, observando as seguintes regras:

- a. Não serão considerados os vínculos cujo regime jurídico da situação funcional do servidor seja CLT, RMI (Regime Militar), CDT (Contrato Temporário) ou MRD (Médico Residente);
- b. Não serão considerados os vínculos cuja situação funcional seja: EST03, EST04, EST05, EST07; EST09, EST10, EST13, EST14, EST16, EST17, EST18, EST19, ANS36 e ANS37;





- c. Serão considerados os vínculos cuja situação funcional seja EST02, se a data da aposentadoria for maior ou igual a 16DEZ1998; EST15, se a situação anterior for igual a EST02 e a data de aposentadoria for maior ou igual a 16DEZ1998, bem como as demais situações não elencadas nos itens "a" e "b";
- d. Os vínculos a serem considerados, conforme item "c", deverão conter a informação de cargo/emprego;
- e. Situações em que houver lançamento de rubrica de PSS como rendimento, o valor da contribuição previdenciária no mês será o saldo apurado entre as rubricas de PSS de desconto e de rendimento, ou seja, PSS(D) – PSS (R) = SALDO. Saldos negativos serão desconsiderados, cabendo a Unidade de Recursos Humanos avaliar a situação e executar os ajustes necessários, se for o caso:
- f. Rubricas de PSS referentes a meses anteriores (seqüência de 6 a 9) com data informada, serão lançadas nos respectivos meses, quando não houver indicação de data farão parte do saldo do mês em referência;

Foram implantados meios no sistema para o registro de contribuições extra SIAPE, bem como opção para o servidor contribuir sobre parcela de função e adicionais previstos no art.4º da Lei nº 10.887/2004.

Através da transação **>CACOCONPSS** (Consulta Base Contribuição) é permitido consultar a base de contribuição previdenciária do servidor no período de Julho/1994, ou data de ingresso no órgão, até o mês vigente ou último mês de contribuição. Serão demonstrados nesta consulta os valores originais extraídos das fichas financeiras por rotina automática, valores decorrentes de atualizações realizadas pelas unidades de recursos humanos, assim como os valores corrigidos pelo índice de atualização aplicado no Regime Geral de Previdência Social.

```
SIAPE, SIAPECAD, APOSENTADO, BASEPSS, CACOCONPSS ( CONSULTA BASE CONTRIBUICAO
DATA: 29FEV2008 HORA: 14:04:03
                                 USUARIO: MARTHA
                                                   MES PAGAMENTO: MAR2008
ORGAO: 20113 - MP
         : 20113 - MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO
MATRICULA: 0000000
                                           IDENTIFICACAO UNICA: 000000000
NOME
       : FULANO DE TAL
ANO CONSULTA : 1995
                                 MES/ANO REF. TABELA DE REAJUSTE : JAN/2008
                       VLR. APURADO
                                        VLR. INFORMADO
                                                           VLR. REAJUSTADO
  JANEIRO
                              84,93
                                                                   296,97
_ FEVEREIRO :
                              84,93
                                                                   292,09
  MARCO :
                              84,93
                                                                    289,22
  ABRIL
                             100,74
                                                                    338,30
                              96,69
  MAIO
                                                                   318,58
_ JUNHO
                              96,69
                                                                   310,60
_ JULHO
                              96,69
                                                                    305,04
  AGOSTO
                             119,63
                                                                    368,36
  SETEMBRO :
                              96,69
                                                                   294.71
  OUTUBRO :
                              96,69
                                                                    291,31
_ NOVEMBRO
                                                                    287,28
                              96,69
  DEZEMBRO
                              96,69
                                                                    283,01
         PF1=AJUDA PF2=MATRICULAS VINCULADAS PF3=SAI PF12=CANCELA
```





A transação **>CAATCONPSS** permite atualizar valores de contribuição previdenciária do servidor, gerados por rotina automática no SIAPE ou aqueles informados manualmente pelas Unidades de Recursos Humanos.

O sistema apresentará os meses com respectivos valores ou campos zerados, cabendo ao usuário fazer a opção pelo mês desejado, quando então será disponibilizado o campo valor informado para o registro do saldo da previdência social naquele mês, que é de inteira responsabilidade da Unidade de Recursos Humanos do órgão.

O campo valor informado deverá ser atualizado com valor nominal da época. A correção pelo índice de atualização do RGPS será por rotina interna do sistema, não cabendo ao usuário nenhum procedimento. Esta informação poderá ser atualizada sempre que necessário, porém o último registro é o que prevalece.

Observadas as regras estabelecidas na rotina automática, relacionamos abaixo situações em que caberá atualização da base de contribuição previdenciária do servidor:

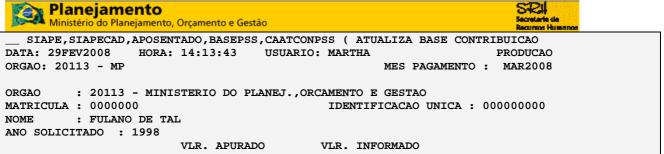
- Valor incorreto, apurado pela rotina automática do SIAPE;
- Afastamentos não remunerados, previsto no Regime Jurídico Único, que tenha ocorrido contribuição para o PSS por meio de GRU Guia de Recolhimento da União. Neste caso, será necessário que conste no cadastro do servidor o registro da ocorrência de afastamento, bem como a inclusão da averbação do tempo de contribuição no módulo Tempo Anterior de Serviço (TAS), mediante comprovante de recolhimento, que deverá ser anexado ao processo de aposentadoria, utilizando os seguintes parâmetros:

NATUREZA JURIDICA: 19 (Serviço Publico Federal/GRU)

REGIME JURIDICO : 02 (Regime Jurídico Único)

TIPO ATIV.EXTERNA: 166 (Atividade Externa GRU/DARF)

- Com o objetivo de facilitar e padronizar procedimentos, foi disponibilizado no site do servidor, no endereço www.siapenet.gov.br, aplicativo que possibilitará ao servidor afastado ou licenciado, sem remuneração, gerar e emitir automicamente a sua guia de recolhimento, desde de que o seu afastamento tenha sido devidamente registrado pela Unidade Pagadora no cadastro do SIAPE:
- Contribuição previdenciária para outros regimes próprios.



```
( _ ) JANEIRO :
                            105,32
( _ ) FEVEREIRO :
                            105,32
( _ ) MARCO :
                             105,32
( _ ) ABRIL
                             105,32
 _ ) MAIO
                            105,32
              :
( _ ) JUNHO
                            105,32
 _ ) JULHO
                             105,32
             :
( _ ) AGOSTO
                             142,99
 _ ) SETEMBRO :
                             124,15
( _ ) OUTUBRO :
                             124,15
 _ ) NOVEMBRO :
                             124,15
( _ ) DEZEMBRO :
                             124,15
PF1=AJUDA PF2=MATRICULAS VINCULADAS PF3=SAI PF12=CANCELA
```

3.2. Mapa de Tempo de Serviço

O mapa do tempo de serviço (Decreto nº 84.440/80 – Anexo I) é um dos documentos indispensáveis para a instrução do processo de aposentadoria, devendo ser apresentado sem rasuras e contendo os dados pessoais e funcionais do servidor, o tempo de serviço computado até o dia anterior ao da vigência da aposentadoria, regime jurídico ao qual estava submetido antes da vigência da Lei nº 8.112/90, afastamentos ocorridos durante a vida funcional do servidor, discriminação, ano a ano, do tempo de serviço utilizado para aposentadoria, inclusive o averbado, as designações e dispensas no caso de exercício em funções ou cargos comissionados, com a apuração do tempo líquido, das transformações ocorridas nos símbolos (DAI, DAS, FG, FAS, etc), a discriminação do tempo de serviço averbado (tempos para aposentadorias especiais, como as de policial e professor, o tempo de serviço em contato efetivo com explosivos e gases venenosos, ou sob influência desses, em ambiente insalubre, e tempo computado em dobro devem ser averbados mediante comprovação do efetivo exercício destes tempos), disponibilidade (estar informada junto aos demais afastamentos), a data da expedição e assinatura da autoridade responsável.

3.2.1. Consulta Mapa de Tempo de Serviço

A consulta do Mapa de tempo de Serviço poderá ser realizada (optando pela contagem em dobro da LPA ou não), visualizada e impressa (Vide Anexo II) em tela por intermédio da transação >CAEMTRQAPO, por item, ou de todos, a seguir discriminados:





	/
SIAPE, SIAPECAD, APOSENTADO, PREAPOSENT, CAEMTRQAPO	•
DATA: 29FEV2008 HORA: 13:58:34 USUARIO: MARTH	A
ORGAO: 20113 - MP	MES PAGAMENTO: MAR2008
MADA DE MEMBO DE GERVITGO DADA ADOGENIMADODA	REFERENCIA: 29FEV2008
MAPA DE TEMPO DE SERVICO PARA APOSENTADORIA	REFERENCIA: 29FEV2008
SERVIDOR: FULANO DE TAL	CPF: 000.000.000-00
SELECIONE A(s) CONSULTA(S) QUE DESEJA VISUALIZAR:	
DELECTORE A(B) CONSULTA(B) QUE DEBEGA VIDUALIZAN.	
($_$) 1-Identificacao do servidor	
2-Tempo liquido de servico	
3-Averbacoes Anteriores e Aposentadorias Re	vertidas
4-Contagem de Tempo de Servico em dobro	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
5-Tempo de Servico Geral	
($_$) 6-Frequencia Geral (em dias)	
(_) 7-Ocorrencias de Afastamento que Incidem pa:	ra Aposentadoria
() 8-Concessoes e Gozo de LPA	-
() 9-Detalhamento dos Tempos Averbados	
· = /	
($_$) 10-Funcoes Exercidas (no orgao e averbadas)	
PF3=SAI PF5=IMPRIME PF8=AVANCA P12=CANCELA	
113-BM1 113-IM RIME FF0-AVANCA F12-CANCELIA	

- Identificação do servidor, com nome, CPF, data de nascimento, matrícula SIAPE e SIAPEcad, cargo e posicionamento;
- Tempo liquido de serviço, que traz as informações contidas no PCA;
- Averbações Anteriores, com informações do TAS;
- Contagem de Tempo de Serviço em dobro, com informações referentes à LPA;
- Tempo de Serviço Geral, que é a soma de todos os tempos (PCA + TAS + LPA em dobro);
- Frequência Geral (em dias), sendo o tempo contado em dias e com o detalhamento informado no PCA, TAS e afastamentos;
- Ocorrências de Afastamento que Incidem para Aposentadoria, com o detalhamento em dias das ocorrências de afastamento que serão descontados do tempo de serviço do servidor;
- Concessões e Gozo de LPA, que apresenta os períodos aquisitivos e quantidade de dias gozados ou não;
- Detalhamento dos Tempos Averbados, com informações referentes ao TAS, mostrando o órgão/empresa, atividade, natureza jurídica, regime jurídico, período e o tempo em dias;
- Funções Exercidas (no órgão e averbadas), apresenta as funções exercidas pelo servidor informadas no PFU e AVERFUNCAO.

3.2.2. Mapa de Tempo de Serviço no Dossiê do RH

Informamos que o mapa de tempo de serviço disponível no Dossiê do RH (>CAEMDOSSIE) traz apenas o tempo de efetivo exercício. Caso queira utilizar a LPA em dobro, deverá ser acessada a transação de consulta >CAEMTRQAPO.





3.3. Simulação de Aposentadoria

A transação **>CASIAPOSEN** (simula aposentadoria) tem como objetivo simular as possibilidades de aposentadoria para o servidor. Após o preenchimento da matricula, será apresentado campo de opção para contagem em dobro da Licença-Prêmio por Assiduidade (LPA):

```
__ SIAPE,SIAPECAD,APOSENTADO,PREAPOSENT,CASIAPOSEN ( SIMULA APOSENTADORIA DATA : 29FEV2008 HORA: 11:40:44 USUARIO: MARTHA ORGAO: 20113 - MP MES PAGAMENTO:MAR2008 MATRICULA SIAPE: 20113-0000000 FULANO DE TAL DESEJA CONTAR LICENCA PREMIO EM DOBRO: _ (S-sim N-nao)

PF1=AJUDA PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=CANCELA
```

Feita a opção acima o sistema apresentará as informações gerais do servidor, tais como data de nascimento, sexo, data de início no serviço público, idade, tempo no serviço público, tempo de serviço/contribuição, tempo no cargo, tempo na carreira.

```
SIAPE, SIAPECAD, APOSENTADO, PREAPOSENT, CASIAPOSEN ( SIMULA APOSENTADORIA
DATA: 29FEV2008
                 HORA: 11:40:44 USUARIO: MARTHA
                                                       MES PAGAMENTO: MAR2008
ORGAO: 20113 - MP
MATRICULA SIAPE: 20113-0000000 FULANO DE TAL
OS DADOS ABAIXO FORAM GERADOS CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CADASTRO
DO SERVIDOR, AS QUAIS DEVEM SER CONFERIDAS E VALIDADAS PARA A CONCESSAO DA
APOSENTADORIA OU ABONO DE PERMANÊNCIA.
DATA NASCIMENTO: 08ABR1956
                                                                 : MASCULINO
DATA REFERENCIA: 29FEV2008
                                         DATA INICIO SERV PUBLICO: 050UT1982
                  EM ANOS ATUAIS
IDADE ATUAL
                       51
SERVICO PUBLICO
                       14
                  :
CONTRIB/TEMPO SERV :
                       15
CARGO
                       14
                  :
CARREIRA
PF3=SAI PF7=RETORNA PF8=AVANCA PF12=CANCELA
```

Em seguida serão apresentados os fundamentos legais de aposentadoria, entre os quais o usuário escolherá aquele que deseja simular.

Módulo de Aposentadoria – DASIS Versão: Novembro / 2009 12





_ SIAPE,SIAPECAD,APOSENTADO,PREAPOSENT,CASIAPOSEN (SIMULA APOSENTADORIA DATA: 29FEV2008 HORA: 11:40:44 USUARIO: MARTHA ORGAO: 20113 - MP MES PAGAMENTO: MAR2008 MATRICULA SIAPE: 20113-0000000 FULANO DE TAL UTILIZADA CONTAGEM PARA TEMPO DE SERVICO DA LICENCA PREMIO EM DOBRO FUNDAMENTOS LEGAIS DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIDOR(a) DE ACORDO COM O SEXO CODIGO DENOMINACAO DO FUNDAMENTO LEGAL --PERIODO DE VIGENCIA--______ (_) 018010 CF 40 III A 050UT1988 A ($_$) 018011 CF 40 III A L1711 184 I 050UT1988 A ($_$) 018012 CF 40 III A L1711 184 II 050UT1988 _) 018013 CF 40 III A L8112 250 19ABR1991 A ($_$) 018014 CF 40 III A L8112 192 I 19ABR1991 A 19ABR1991 A (_) 018015 CF 40 III A L8112 192 II ($_$) 018016 CF 40 III A L1711 180 050UT1988 Α (_) 018017 CF 40 III A L8112 193 19ABR1991 A (_) 018018 CF 40 III A L8911 2° 3° 12JUL1994 A CONTINUA ==> PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=IMPRIME PF8=AVANCA PF12=CANCELA

Escolhido o fundamento será informado se o servidor preenche ou não os requisitos para aposentar-se pelo fundamento escolhido.

____SIAPE,SIAPECAD,APOSENTADO,PREAPOSENT,CASIAPOSEN (SIMULA APOSENTADORIA DATA : 12MA12008 HORA: 09:55:17 USUARIO: CECILIA ORGAO: 20113 - MP MES PAGAMENTO:MAI2008 MATRICULA SIAPE : 20113-0000000 FULANO DE TAL FUNDAMENTO LEGAL: 041027 EC41 2° REDUTOR 5%

SERVIDOR(a) NAO ATENDE OS REQUISITOS P/APOSENTADORIA PELO FUNDAMENTO LEGAL MENSAGEM : SERVIDOR(A) NÃO PODE APOSENTAR POR ESTE FUNDAMENTO LEGAL POR NÃO TER O REQUISITO DA IDADE

VERIFICAR DETALHES DO FUNDAMENTO: N (S-Sim N-Nao)

FIM PF3=SAI PF5=IMPRIME PF12=CANCELA





Optando por verificar detalhes do fundamento, serão apresentados, entre outros, o tipo de cálculo, embasamento legal e data de preenchimento de requisitos para obtenção da aposentadoria e do abono de permanência no fundamento legal escolhido.

___ SIAPE, SIAPECAD, APOSENTADO, PREAPOSENT, CASIAPOSEN (SIMULA APOSENTADORIA

DATA: 12MAI2008 HORA: 09:55:17 USUARIO: CECILIA

ORGAO: 20113 - MP MES PAGAMENTO:MAI2008

MATRICULA SIAPE : 20113-0000000 FULANO DE TAL FUNDAMENTO LEGAL: 041027 EC41 2º REDUTOR 5%

TIPO DE APOS : VOLUNTARIA

PERIODO VIGENCIA: 31DEZ2003 A UTILIZA CONTAGEM DA LPA EM DOBRO

TIPO CALCULO APOSENT : MEDIA DAS CONTRIBUICOES AO PSS

CODIGO PARA O SIAPE : 41027 EC41 2º REDUTOR 5%

REDUTOR P/ANTECIPACAO: REDUCAO DE 5% PARA APOSENTADORIA APOS 31/12/2005

PROPORCAO MIN.DE REMU: 100,00000 PROPORCIONAL: NAO EXIGE TEMPO MINIMO: NAO

ACRESCIMO DE 5% P/ANO: NAO

DESCRICAO : APOSENTADORIA VOLUNTARIA COM BASE NO ART. 2º, INCISOS I, II

E III, § 1° , INCISO II DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41/03, CO M REDUTOR DE 5% PARA CADA ANO ANTECIPADO EM RELACAO AOS LIMI TES DE IDADE ESTABELECIDOS PELO ART. 40, § 1° , INCISO III, A LINEA "A", E § 5° DA CONSTITUICAO FEDERAL, PARA AQUELE QUE C OMPLETAR AS EXIGENCIAS PARA APOSENTADORIA NA FORMA DO CAPUT

A PARTIR DE 01/01/2006.

CONTINUA ==>

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF7=VOLTA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

___ SIAPE, SIAPECAD, APOSENTADO, PREAPOSENT, CASIAPOSEN (SIMULA APOSENTADORIA

DATA: 12MAI2008 HORA: 09:55:17 USUARIO: CECILIA

ORGAO: 20113 - MP MES PAGAMENTO:MAI2008

MATRICULA SIAPE : 20113-0000000 FULANO DE TAL FUNDAMENTO LEGAL: 041027 EC41 2° REDUTOR 5%

IDADE ATUAL : 52 DATA QUE COMPLETA IDADE : 08ABR2009
DATA REFERENCIA : 12MAI2008 DATA INICIO SERV PUBLICO: 05OUT1982

DATA QUE ANOS COMPLETOS ANOS MINIMOS ANOS COMPLETA NO MIN EXIGIDO EXIGIDOS ATUAIS SERVICO PUBLICO 14 CONTRIB/TEMPO SERV : 110UT2033 C/PED 15 35 CARGO : 31DEZ1998 05 14 14 CARREIRA

PROPORCAO APOS : 1/1 EM ANOS PROPORCAO DE PGTO 60,00

VALOR APOSENTADORIA: 1.275,65

DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS:

FIM

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF7=VOLTA PF8=AVANCA PF12=CANCELA





Quando o servidor preenche o requisitos do fundamento legal escolhido, o sistema mostra a opção de imprimir o requerimento de aposentadoria ou o de abono de permanência:

	,APOSENTADO,PREAPOS HORA: 09:55:17	•	MULA APOSENTADOF	RIA
ORGAO: 20113 - M			MES PAGAMENTO	:MAI2008
	: 20113-0000000 SIC			
FUNDAMENTO LEGAL	: 041027 EC4	1 2º REDUTOR 5%		
IDADE ATUAL	: 50	DATA QUE CO	MPLETA IDADE : 0	2FEV2006
DATA REFERENCIA	: 12MAI2008	DATA INICIO	SERV PUBLICO: 0	1MAR1982
	DATA QUE	ANOS COMPLETOS	ANOS MINIMOS	ANOS
	COMPLETA	NO MIN EXIGIDO	EXIGIDOS	ATUAIS
SERVICO PUBLICO	:			26
CONTRIB/TEMPO SE	RV: 09NOV2005 C/PE	D	30	33
CARGO	: 28FEV1987		05	26
CARREIRA	:			26
	: 1/1 EM	ANOS PROPORCAO	DE PGTO 75,00)
VALOR APOSENTADO	KIA: 1.915,90 MENTO DOS REQUISITO	g. 02FFV2006		
PF4=REQUERIMENTO	MENTO DOS REQUISTIO DE APOSENTADORIA RIME PF7=VOLTA PF	PF6=ABONO DE PERMAN		

3.4. Consulta Fundamentos Legais

Para consultar a tabela de fundamentos legais no sistema (Anexo II), com respectivos detalhamentos, usar a transação >TBCOFUNDLE.

A escolha da nomenclatura dos fundamentos visou à otimização dos caracteres disponibilizados pelo sistema. A abreviatura <u>CF</u> refere-se a Constituição Federal; <u>EC</u> a Emenda Constitucional; e L a Lei, seguidos de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

As combinações com o art. 190 da Lei nº 8112/90 estão disponibilizadas logo após o respectivo fundamento legal.

Os códigos dos fundamentos legais estarão assim disponibilizados:

- A partir do 017001: fundamentos da Lei complementar 51 de 1985, aposentadoria especial do policial;
- A partir do 018010: fundamentos baseados no art. 40 da Constituição Federal na sua redação original, vigentes até 16 de dezembro de 1998;
- A partir do 019001: fundamentos baseados na Constituição Federal de 1967, vigentes até 05 de outubro de 1988;
- A partir do 020001: fundamentos com base na Emenda Constitucional nº 20/98 vigentes até 31 de dezembro de 2003;
- A partir do 041001: fundamentos com base na Emenda Constitucional nº 41/03;
- A partir do 047001: fundamentos baseados na Emenda Constitucional nº 47/05.





3.5. Aposenta Servidor

Mediante a transação **>CAAPSERVID** será efetivada a aposentadoria do servidor, na qual será incluído:

- Identificação do servidor;
- Fundamento legal;
- Data de vigência;
- Opção de utilização da LPA em dobro;

SIAPE,SIAPECAD,APOSENTADO,APOSENTAD,CAAPSERVID (APOSENTA SERVIDOR	
DATA: 29FEV2008 HORA: 16:07:17 USUARIO: MARTHA	
ORGAO: 20113 - MP MES PAGAMENTO:MAR200	8
MATRICULA DO SERVIDOR : 00000000 SICRANA DE TAL	
FUNDAMENTO LEGAL :	
INICIO DA APOSENTADORIA: UTILIZA CONTAGEM DA LPA EM DOBRO: _	
PF1=AJUDA PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=CANCELA	

- Se é sentença judicial ou não;
- UORG de localização;
- Número do processo de aposentadoria;
- Documento legal (neste módulo, o mesmo é editado dentro da própria transação de aposentadoria, devendo ser informados o número, UORG, ano e tipo. Para cadastrá-lo, utilizar as teclas PF2, dando como assunto 59 – Aposentadoria, e preenchendo as datas de emissão, vigência e publicação; PF4; PF3; ENTER; selecionar o documento; ENTER).

SIAPE,SIAPECAD,APOSENTADO,APOSENTAD,CAAPSERVID (APOSENTA SERVIDOR DATA : 12MAI2008 HORA: 10:17:56 USUARIO: CECILIA
ORGAO: 20113 - MP MES PAGAMENTO:MAI2008
MATRICULA DO SERVIDOR : 00000000 SICRANA DE TAL FUNDAMENTO LEGAL : 041042 EC41 40 I INT INICIO DA APOSENTADORIA: 01ABR2008 UTILIZA CONTAGEM DA LPA EM DOBRO: NAO
SENTENCA JUDICIAL : _ PROP. DA APOSENTADORIA: 01 / 01 UORG DE LOCALIZAÇÃO : NUMERO DO PROCESSO :
DOCUMENTO LEGAL DE APOS= NUMERO DO DL: UORG: ANO: TIPO:
OBSERVAÇÕES :
ULTIMO CARGO : 480002 ADMINISTRADOR ULTIMO REGIME JURIDICO : 02 RJU ULTIMA JORNADA TRABALHO 40 ULTIMO ANUENIO 22 ULTIMO POSICIONAMENTO : TAB:480 NIVEL:NS CLASSE:A PADRAO:I



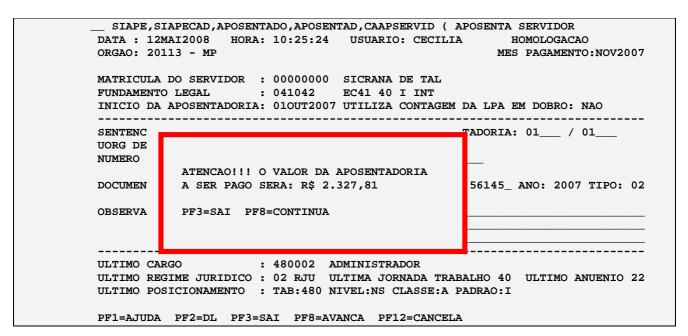


PF1=AJUDA PF2=DL PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=CANCELA





Após preenchimento dos dados solicitados, aparecerá tela informando o valor dos proventos aos quais o servidor fará jus. A inclusão da aposentadoria será efetivada com a confirmação dos dados:



No caso do servidor em exercício de função de confiança, o sistema apresentará a opção de continuidade desta função, devendo o usuário informar "S" (sim) ou "N" (não):

```
SIAPE, SIAPECAD, APOSENTADO, APOSENTAD, CAAPSERVID ( APOSENTA SERVIDOR
DATA: 04SET2008 HORA: 09:33:30 USUARIO: CECILIA
                                                      HOMOLOGACAO
ORGAO: 15000 - MEC
                        UPAG: 055022 - UPAG/DF
                                                     MES PAGAMENTO: NOV2007
MATRICULA DO SERVIDOR : 00000000 SICRANA DE TAL
FUNDAMENTO LEGAL : 000002 INV PROP ART 40 $1° I CF88 RED EC41/03
INICIO DA APOSENTADORIA: 01NOV2007 UTILIZA CONTAGEM DA LPA EM DOBRO: NAO
-----
                                 PROPORCIONALIDADE : 07665 / 10950
SENTENCA JUDICIAL
                    : N
                                 UNIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
UORG DE LOCALIZAÇÃO : 55022_
NUMERO DO PROCESSO
                    : TESTE 456_
DOCUMENTO LEGAL DE APOS= NUMERO DO DL: 002000 UORG: 055022 ANO: 2007 TIPO: 02
                      PORT 002000/2007, UPAG/DF PUB: DO 01NOV2007
OBSERVAÇÕES
ULTIMO CARGO : 480002 ADMINISTRADOR
ULTIMO REGIME JURIDICO : 02 RJU ULTIMA JORNADA TRABALHO 40 ULTIMO ANUENIO 12
ULTIMO POSICIONAMENTO : TAB:480 NIVEL:NS CLASSE:S PADRAO:III
 QUER DAR CONTINUIDADE A FUNCAO EM OUTRO VINCULO ? : _ ( S-SIM N-NAO )
PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=CANCELA
```





3.6. Altera dados de proventos aposentadoria

As aposentadorias poderão ser alteradas a qualquer tempo, visando corrigir erros ou informar alterações previamente homologadas pelo RH, devendo ser usadas para tal fim as seguintes transações:

- CACRPROVAP corrigir aposentadorias lançadas no mês, que não tenham gerado efeito financeiro.
- **CAALPROVEN** corrigir/alterar aposentadorias que já tenham gerado efeito financeiro, na qual é exigida a data de vigência do novo provento.

3.7. Encerramento de aposentadoria

>CAENEXCAPO (encerramento excepcional de aposentadoria) permite o encerramento da aposentadoria em virtude de:

- Reversão;
- Falecimento e morte presumida;
- Cassação de aposentadoria;
- Decisão judicial;
- Decisão do TCU;
- Revisão administrativa (anulação e nulidade de ato)
- Opção por outra fonte.

3.7.1. Reversão

Nos casos de reversão, o usuário deverá primeiramente fazer o encerramento excepcional da aposentadoria através da transação **>CAENEXCAPO**. Lembrar que a data de encerramento da aposentadoria será um dia antes do início da reversão.

Em seguida, será necessário fazer um provimento excepcional de cargo ao servidor revertido através da transação **>CAPVEXCEP**, informando no campo de data início a data em que se der a reversão, iniciando-se a partir de então o PCA por reversão.

3.8. Exclusão de aposentadoria

A transação **>CAEXAPOS** exclui totalmente os registros de aposentadoria do servidor no SIAPEcad. A partir da exclusão, ao consultar a aposentadoria (**>CACOAPOSSE**) a situação fica como se tal ato não tivesse existido. Assim, deve ser utilizada com cautela redobrada.

Sendo excluída a aposentadoria, deverá ser cancelada a última vacância (>CACANVAC) para sanar a pendência "forma de salda 43 sem a ocorr. exclusão correspondente".





3.9. Excepcionalidade de aposentadoria

Através da transação **>CAINAPOSEN** é possível incluir casos excepcionais de aposentadoria (ex: ex-combatentes, decisões judiciais, transferência de aposentadoria).

3.10. Cálculo de Proventos

Para o cálculo de proventos das aposentadorias com paridade, o sistema ainda não automatizou o pagamento das rubricas de gratificação de desempenho. Assim, o seu lançamento deverá ser informado manualmente.

Já os proventos calculados pela média aritmética encontram-se com pagamento automatizado, devendo o usuário checar a contribuição trazida pelo sistema através da transação **>CACOCONPSS**. Se for necessário, utilizar a transação **>CAATCONPSS** para inclusões e alterações.

4. Abono de permanência

O Abono de Permanência é devido ao servidor que atenda o previsto nos §§ 5º do art. 2º, 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e 19, do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Será concedido, mediante opção expressa do servidor (requerimento constante no item 3.3. Simulação de Aposentadoria), através da transação **>CDISPSSABP**.

Após a identificação do servidor, o sistema questionará sobre a contagem em dobro da LPA:

- "S" (sim): optando por utilizar o tempo de LPA em dobro, serão apresentados os períodos aquisitivos. Caso seja necessária a utilização de mais de um período, o usuário deverá selecionar todos de uma só vez. Cada período será apresentado por vez, devendo o usuário informar a quantidade de dias a serem utilizados e a data de concessão do abono. A data informada no primeiro período já virá preenchida nos posteriores, bastando apenas informar a quantidade de dias. Efetuada a concessão do abono, automaticamente estará informada a utilização da LPA no seu respectivo módulo;
- "N" (não): optando pela não utilização do tempo de LPA em dobro, o sistema apresentará os campos a serem preenchidos para a devida concessão.



SIAPE, CADSIAPE, CADASTRO, ATUCADAST, CDISPSSABP (ABONO PERMANENCIA DATA: 09ABR2008 HORA: 19:58:01 USUARIO: MARTHA **PRODUCAO** ORGAO: 20113 - MP UPAG: 000056145 - COGEP MES PAGAMENTO: ABR2008 MATRICULA: 0000000 IDENTIFICACAO UNICA: 0000000 NOME : FULANO DE TAL REG. JUR.: REGIME JURIDICO UNICO SIT. SER.: ATIVO PERMANENTE GRUPO/OCORRENCIA : 16 / ___ INICIO OCORRENCIA : __ TERMINO OCORRENCIA : _____ FUNDAMENTO LEGAL : ___ PF1 AJUDA PF3 SAI PF12 RETORNO

Para o preenchimento do campo ocorrência, ao utilizar a tecla F1, as ocorrências de concessão do abono de permanência serão exibidas:

GRUPO: 16 ABONO DE PERMANENCIA EC 41/03

MARQUE 'X' PARA SELECIONAR A OCORRENCIA DESEJADA

(_) 006 ABONO DE PERMANENCIA EC 41/03 ART 40 § 19

(_) 007 ABONO DE PERMANENCIA EC 41/03 ART 2° § 5°

(_) 008 ABONO DE PERMANENCIA EC 41/03 ART 3° § 1°

Selecionada a ocorrência, deverão ser informados os campos:

- Data início da concessão do abono;
- Término da ocorrência: campo que deverá ser preenchido apenas nos casos de concessão com erro;
- Fundamento legal: ao utilizar a tecla F1, serão apresentados os fundamentos legais de aposentadoria voluntária abrangidos pela respectiva ocorrência de concessão de abono de permanência.





5. Atualização cadastral dos dados do servidor

5.1. Dados Pessoais

Alguns dos dados pessoais do servidor, incluídos/alterados e consultados nas transações abaixo, são de suma importância para o preenchimento de requisitos de aposentadoria, tais como a data de nascimento, sexo, data do primeiro emprego (dado fundamental para averbação de tempo anterior de serviço) e data de ingresso no serviço público.

Através da transação **>CAIASERVID**, é possível atualizar os dados pessoais do servidor, inclusive a data do primeiro emprego em qualquer vinculo, seja na Administração Pública ou na iniciativa privada.

Na transação **>CACODADORH**, pode-se consultar o preenchimento correto dos dados pessoais do servidor.

Por meio da transação **>CAATDADSIA**, deve-se verificar a exatidão das informações a seguir indicadas e atualizar caso necessário, mediante documentação comprobatória:

- Ingresso no órgão informação trazida do SIAPE. Não permite alteração em alguns casos por redistribuição e por reforma administrativa. Assim, solicitar alteração à Coordenação-Geral de Cadastro, Lotação e Atendimento ao SIPEC COCLA do Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos DASIS do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- Ingresso no serviço público informar a data de ingresso no serviço público.
 Em caso de interstício, considerar o último ingresso. Para efetuar a alteração neste campo, será necessária a autorização do Coordenador de Recursos Humanos com acesso de nível geral, através da transação >CDAUSPUBL.
 Este dado é exigido para algumas aposentadorias, que passaram a ter como requisito data-limite de ingresso no serviço público.

5.2. Dados Funcionais

Os dados funcionais do servidor informados corretamente, como o provimento de cargo (PCA), o tempo anterior de serviço (TAS), as funções exercidas, os afastamentos, a Licença-Prêmio por Assiduidade (LPA), os anuênios, a parcela incorporada de função (PIF) e a base de contribuição, são indispensáveis para que o sistema possa analisar se o servidor preenche ou não os requisitos para concessão de aposentadoria e calcular devidamente os proventos aos quais faz jus.





5.2.1. Provimento de Cargo (PCA)

O provimento de cargo é o módulo do SIAPEcad que permite o registro e o gerenciamento dos cargos ocupados pelos servidores.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo no cargo em que se der a aposentadoria passou a ser um dos requisitos essenciais para concessão da mesma, assim como o tempo na carreira na vigência da Emenda Constitucional nº 41/03. Em função do módulo de aposentadoria, para que o sistema possa buscar tais informações, as mesmas deverão estar cadastradas no módulo de Provimento de Cargo(PCA), sendo necessária a atualização do PCA, mediante documentação comprobatória, através da transação >CAINPCAHIS, verificando as seguintes observações:

- Todo o tempo de contribuição do servidor no órgão em que se der a aposentadoria deverá, obrigatoriamente, estar informado no módulo PCA;
- Caso a concessão da aposentadoria seja com base em um fundamento da EC 20/98, EC 41/03 ou 47/05 que exija o tempo no cargo e na carreira e o servidor não conte com esse tempo no PCA pelo fato de ter seu ingresso no órgão por redistribuição, reforma administrativa, enquadramento, aproveitamento etc, de um órgão constante do SIAPE, para que seja considerado o tempo no cargo ou na carreira, este tempo do órgão de origem deverá ser cadastrado no PCA histórico, pois a leitura do requisito "tempo no cargo/carreira" é feita de acordo com o que encontra-se informado no módulo PCA;
- Na inclusão do PCA, atentar para que as informações a serem cadastradas sejam coerentes com a realidade dos fatos ocorridos na vida funcional do servidor. Assim, não utilizar a forma de entrada/saída 999 outros, pois a mesma não leva à contagem contínua do tempo. Nos casos de PCA com cadastro desta forma de entrada/saída, fazer correção por meio da transação >CAALDTPCA, cadastrando a forma de entrada/saída que condisser com a realidade funcional do servidor, mediante documentação comprobatória;
- A forma de saída de um PCA deve ser igual à forma de entrada do PCA imediatamente posterior para que haja contagem contínua do tempo. Um exemplo é a mudança de regime ocorrida com a edição da Lei Nº 8112/90, a qual transformou o regime jurídico celetista/estatutário em Regimento Jurídico Único (RJU). Neste caso, ao informar o PCA no período que abranja tempo anterior a esta lei até período posterior a 12/12/1990, devem ser incluídos dois PCA's: o primeiro até 11/12/1990, com forma de saída 534 Transformação, e o segundo com início em 12/12/1990, com forma de entrada 534 Transformação;
- Na inclusão do PCA histórico, ao ser solicitada a opção entre a matrícula ativa ou uma nova matrícula, optar por utilizar a matrícula ativa;
- Observe que o campo órgão na transação inclui PCA histórico já vem preenchido com código atual do servidor, caso o período a ser registrado seja de outro órgão federal constante do SIAPE o código deverá ser alterado. Sempre que for incluído um PCA histórico, informar todos os afastamentos





ocorridos na vida funcional do servidor no módulo de afastamentos (vide item 5.2.5 – Afastamentos)

- Na ausência da informação do regime jurídico anterior à Lei Nº 8112/90, a unidade de recursos humanos deverá atualizar esta informação mediante a transação >CAALREGJUR, haja vista que a mesma é imprescindível para o cômputo do tempo de serviço do servidor para fins de concessão de aposentadoria e outras vantagens;
- O tempo de serviço/contribuição dos servidores aposentados antes da conversão SIAPE/SIAPEcad também deverá ser informado no PCA histórico. Os tempos de serviço/contribuição anteriores ao órgão poderão ser informados no TAS.

5.2.2. Tempo Anterior de Serviço (TAS)

As averbações de tempo de serviço/contribuição do servidor prestados junto à iniciativa privada ou pública deverão ser consultadas e informadas no módulos de Tempo Anterior de Serviço (TAS) através das transações **>CACOTAS** e **>CAINTAS**, respectivamente.

Averbar no órgão atual o tempo anterior de serviço prestado junto à iniciativa privada ou pública (vide item 5.2.1 – Provimento de Cargo acerca da obrigatoriedade deste tempo estar no Provimento de Cargo Histórico).

Os períodos deverão ser averbados mediante apresentação de certidão de tempo de serviço emitidas pelo órgão competente.

Na averbação do tempo de serviço, devem ser observados a natureza jurídica do órgão, o regime jurídico do servidor e a atividade externa do período correspondente à averbação, requisitos estes que definem as incidências (aposentadoria, anuênio, LPA, progressão, tempo insalubre) para averbação. Vale ressaltar que a exatidão da contagem dos tempos dependerá da correta conjugação dos requisitos natureza jurídica, regime jurídico e atividade externa. Para consultar as incidências descritas, deverá ser acessada a transação >TBCOINCNAT. Caso a unidade de recursos humanos se depare com conjugação não contemplada na tabela para a situação a ser tratada, deverá entrar em contato com a Coordenação-Geral de Cadastro, Lotação e Atendimento ao SIPEC – COCLA do Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos – DASIS do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para as aposentadorias especiais, como as de professor de efetivo exercício nas funções magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, deverá ser verificado o tempo de efetivo exercício nestas funções, informando a atividade externa correta (048 - atividade de magistério).

Nas averbações de tempo de Serviço Público Federal, caso exista registro de ocorrência de afastamento na certidão de tempo de serviço, informar o mesmo por meio da transação >CAIFHISOCO para o cômputo correto do tempo.

Vale ressaltar que sempre que houver atualização de tempo de serviço publico federal com incidência para LPA e anuênio, para que o mesmo surta efeito, deverá ser dado o cálculo mediante as transações >CACSLPAHT e >CAACLCIND, respectivamente.

Para obtenção da certidão de tempo de contribuição junto ao INSS, seguir as orientações constantes no Anexo III – Orientação Nº 2 – CTC do INSS.





Para averbações de tempos comprovados mediante certidão do INSS, os tempos deverão ser fragmentados de acordo com o(s) período(s) de contribuição, informando a denominação da(s) empresa(s), optando no campo "tipo de averbação" pelo tipo "bruta" (Vide Anexo I – Súmula TCU Nº 159).

Não averbar tempo certificado mediante Justificação Judicial (em observância à Súmula nº 107 do TCU – vide Anexo I) e nem tempo prestado como "monitor", "bolsista" ou "horista".

5.2.3. Averbação de tempo em atividades insalubres, penosas e periculosas

Para o registro de tempo de serviço em atividades insalubres, penosas ou periculosas exercidas até 11 de dezembro de 1990 pelos servidores públicos anteriormente submetidos ao regime da CLT, alcançados pelo art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos do disposto no Acórdão 2008/2006 - Plenário do Tribunal de Contas da União e Orientação Normativa Nº 07/2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vide Anexo I) deverão ser observados os seguintes pontos:

- Servidor com PCA no período a ser reconhecido como tempo em atividade insalubre, penosa ou periculosa (vide item 5.2.1) em órgãos do Poder Executivo integrantes da base de dados SIAPE:
 - ESTÁ SENDO CRIADA TRANSAÇÃO ESPECIFICA PARA O CADASTRAMENTO DO REFERIDO TEMPO, ASSIM QUE ESTIVER EFETIVADA SERÁ DIVULGADO ATRAVÉS DE COMUNICA E ATUALIZADO O MANUAL.
- Servidor que tenha exercido atividade insalubre, penosa ou periculosa em órgãos públicos federais não integrantes da base de dados SIAPE ou servidor que não tenha obrigatoriedade de cadastro de PCA (vide item 5.2.1), como exceletistas até 11 de dezembro de 1990, informar o período:
 - Na transação >CAINTAS averbar o período, observando os campos:
 - Código órgão/empresa: não informar código do órgão, e sim preencher com o nome do órgão;
 - Tipo de averbação: preencher como bruta:
 - Natureza jurídica: informar a opção 16 Serviço Público Federal:
 - Regime jurídico: preencher com 01 CLT;
 - Atividade externa: indicar: o código 168 atividade insalubre (conversão 1,4) para homem, ou o código 169 – atividade insalubre (conversão 1,2) para mulher.

Para as concessões de tempo insalubre, quando determinadas por ação judicial, esta deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais para da DASIS/SRH/MP para analise e orientação.

Através da transação **>TBCOINCNAT** é possível consultar incidências já existentes, caso a unidade de recursos humanos se depare com conjugação não contemplada na tabela para a situação a ser tratada, deverá entrar em contato com a Coordenação-Geral de Cadastro, Lotação e Produção de Folha de Pagamento da DASIS/SRH/MP.





5.2.4. Funções Exercidas

O registro das funções é fundamental para o pagamento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – no art.62-A e das vantagens do art. 193 da Lei Nº 8122/90 e art. 2º e 3º da Lei Nº 8911/94.

Incluir e consultar as averbações de funções exercidas em outros órgãos anteriormente à implantação do SIAPEcad mediante as transações abaixo:

- >CACOAVERFU: Consultar as averbações de funções;
- >CAINAVRFU: Informar as funções de confiança, cargos em comissão e de natureza especial exercidos em outros órgãos mediante os atos de designação e dispensa para o preenchimento correto dos campos. A averbação de funções exercidas em outros poderes deve estar de acordo com a correlação estabelecida no Ofício Circular nº 07/2007 (vide Anexo I);
- >CACODETPFU: Consultar provimento de funções de confiança, cargos em comissão e de natureza especial exercidas no órgão;
- >CANHISPFU: Informar as funções exercidas no órgão anteriormente à implantação do SIAPEcad;
- >CAINHISEXE: Informar histórico de efetivo exercício de função para os casos de substituição. Ex.: Servidor designado para substituir eventualmente um cargo comissionado (DAS). Nesta transação, informar apenas os períodos em que substituiu efetivamente a função.

5.2.5. Opção de contribuição de PSS sobre Função

Através da transação **>CAIADESPSS**, o usuário poderá informar a data início/término da opção de desconto de PSS, mediante opção expressa do servidor, decorrente do cargo comissionado ou da função de confiança, de acordo com o §2º do art. 4º da Lei Nº10887/04, optando, assim, pela inclusão na base contributiva das referidas parcelas.

5.2.6. Afastamentos

Todos os afastamentos do servidor devem estar atualizados para que sejam demonstrados e contabilizados no mapa de freqüência e de tempo de serviço/contribuição. O módulo de ocorrências de afastamentos ainda não está integrado ao SIAPE, razão pela qual os mesmos devem ser informados no SIAPE através da transação **>CDATAFAST** e no SIAPEcad por meio das transações abaixo elencadas, com exceção de férias, LPA e reclusão, que possuem módulos específicos para este fim. Tal procedimento deve ser realizado até a implementação do novo módulo de freqüências.

- >CAIFHISOCO: Informar as ocorrências de afastamento anteriores à Lei nº 8112/90 existentes na vida funcional do servidor. Esta transação também é utilizada para inclusão de ocorrências registradas em certidões de tempo de serviço publico federal averbado no modulo TAS Tempo Anterior de Serviço;
- >CAINOCORSE: Informar as ocorrências de afastamento do servidor vigentes a partir da Lei nº 8112/90;
- >CACOOCORSE: Consulta ocorrências de afastamento do servidor.





5.2.7. Licença-Prêmio por Assiduidade (LPA)

A Licença-Prêmio por Assiduidade (LPA) é um afastamento concedido ao servidor a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo. Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a três meses de licença. O art. 87 da Lei nº 8112/90, que trata sobre este afastamento, foi revogado pela Medida Provisória nº 1522/96, convertida na Lei nº 9.527/97 (vide Anexo I). Assim, para fazer jus à LPA, o servidor deverá preencher os requisitos até 15 de outubro de 1996.

É fundamental estarem informadas a sua concessão, usufruto e utilização para fins de contagem em dobro dos períodos não gozados para efeito de aposentadoria e abono de permanência.

O módulo de LPA ainda não está integrado ao SIAPE, razão pela qual este afastamento deve ser informado no SIAPE através da transação **>CDATAFAST** e no SIAPEcad por meio das transações abaixo. Tal procedimento deve ser realizado até a implementação do novo módulo de frequências:

- >CACSLPAHT: A partir das informações cadastrais atualizadas, o sistema calculará por meio desta transação os períodos de LPA aos quais o servidor faz jus, levando em consideração o TAS, PCA e afastamentos;
- >CAIFGZLPA: Informar o gozo de LPA, conforme solicitação do servidor e autorização da autoridade competente, além de cadastrar tal informação no SIAPE na transação >CDATAFAST. Também informar os períodos de usufruto de LPA que tenham sido concedidas em outros órgãos públicos federais já averbados no TAS ou contidos no PCA;
- **>CACOLPAHT**: Consultar os períodos de LPA concedidos, usufruídos e utilizados para contagem do tempo em dobro para abono de permanência.

5.2.8. Adicional por tempo de serviço – Anuênio

O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio. O art. 67 da Lei nº 8112/90, que trata sobre este adicional, foi revogado por medida provisória convertida na Lei nº 9527/97 (vide Anexo I) Assim, para fazer jus ao adicional por tempo de serviço, o servidor deverá preencher os requisitos até 08 de março de 1999 (Resolução SF nº 35/99 – vide Anexo I).

- >CAATCANCMA: Cancelar a informação trazida na conversão SIAPE/SIAPEcad ou dada pelo usuário;
- >CAACLCIND: Com o dados cadastrais dos itens atualizados (vide itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.6), nesta transação o sistema calculará corretamente o percentual de anuênio devido ao servidor;
- >CACOANUENI: Consultar o percentual de anuênio que o servidor está percebendo.





5.2.9. Parcela Incorporada de Função (PIF)

O módulo de Parcela Incorporada de Função (PIF) tem por fim conceder, substituir, transformar, manter histórico, consultar e pagar as parcelas incorporadas de função obtidas pelo servidor.

- >CAIFHISPIF: Informar as parcelas incorporadas de função, de acordo com as Leis n º 6.732/79 e 8.911/94 (vide Anexo I). Informar a função a ser incorporada, o período de efetivo exercício(365 dias), vigência da concessão da parcela, numero do processo utilizado para a concessão, o ato concessório e a legislação aplicada;
- >CACOPACINC: Consultar as parcelas incorporadas de função.

6. Dossiê do servidor via SIAPEnet

Encontra-se disponível no SIAPEnet para consulta e conferencia pelo servidor os dados pessoais e funcionais do mesmo.

7. Atributos da tabela de fundamento legal

As ocorrências de fundamento legal de aposentadoria são as constantes do Anexo II. Os atributos constantes desta tabela são os seguintes:

7.1. Tipo de Aposentadoria

Item que informa o tipo de aposentadoria a ser concedida de acordo com os requisitos preenchidos pelo servidor, abaixo:

- Aposentadoria Voluntária: aquela em que a solicitação parte do próprio servidor:
- Aposentadoria por invalidez por doença especificada em lei até 19 de fevereiro de 2004, data de vigência da Medida Provisória nº 167, transformada na Lei nº 10887/2004, com proventos integrais, baseados na remuneração do cargo efetivo;
- Aposentadoria Compulsória: é a passagem obrigatória do servidor da atividade para a inatividade por ter completado a idade-limite (70 anos) de permanência no serviço publico, declarada por ato e com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite;
- Aposentadoria por invalidez por doença não especificada em lei até 19 de fevereiro de 2004, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição;





- Aposentadoria por invalidez por doença especificada em lei após 19 de fevereiro de 2004, com proventos integrais calculados pela média aritmética das contribuições prevista no art.1º da Lei nº 10887/2004;
- Aposentadoria por invalidez por doença não especificada em lei após 19 de fevereiro de 2004, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética das contribuições prevista no art.1º da Lei nº 10887/2004.

7.2. Período de vigência do fundamento legal

Refere-se ao início da vigência do fundamento de aposentadoria, a partir de quando poderá ser utilizado para aposentar o servidor, desde que preenchidos os requisitos indicados no fundamento.

7.3. Descrição

Apresenta o embasamento legal do fundamento.

7.4. Permite levar cargo

Este atributo foi implantado para possibilitar o cadastramento de aposentadorias a servidores sem vínculo com a Administração Pública Federal, criada pela Decisão do TCU nº 733 (vide Anexo I), quando o indicador for "Não".

- "S" (sim): para todos os fundamentos legais;
- "N" (não): EST17 (aposentadoria do servidor sem cargo efetivo).

7.5. Reversão de servidor à atividade

- "S" (sim): para os fundamentos legais em que é permitido o retorno do servidor à atividade, de acordo com o Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 (vide Anexo I);
- "N" (não): para os fundamentos legais de aposentadoria compulsória (art. 27 da Lei nº 8.112/90).

7.6. Permite levar função

- "S" (sim): para os fundamentos legais em que o servidor preenche os requisitos necessários para obtenção da vantagem prevista nos artigos 180, da Lei nº 1.711/52 e 193 da Lei nº 8.112/90, até 18/01/1995;
- "N" (não): para os fundamentos em que o servidor não preencher os requisitos para obtenção das vantagens acima citadas.





7.7. Parcela incorporada (Quintos)

- "S" (sim): servidor que tem nos seus proventos Parcelas Incorporadas de Função, prevista nas Leis nº 6.732/79 e 8.911/94, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI em 08/04/1998;
- "N" (não): servidor que não faz jus a VPNI.

7.8. Isenção de Imposto de Renda (IR)

- "S" (sim): fundamento em que o aposentado fica isento de imposto de renda (Lei nº 7713/88 vide Anexo I):
 - Aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;
 - Servidor aposentado com proventos proporcionais até 19/02/2004, que venha ser acometido posteriormente por qualquer das moléstias especificadas em lei - art.190 da Lei nº 8112/90;
 - Para as demais aposentadorias em que o servidor aposentado venha ser acometido posteriormente por qualquer das moléstias especificadas em lei, deve ser informada a isenção através da transação >CDISIMPREN no SIAPE.
- "N" (não): para todos os demais fundamentos legais.

7.9. Aposenta na data de publicação do documento legal

- "S" (sim): para todos os tipos de aposentadorias voluntárias e por invalidez, que vigorarão a partir da data da publicação do respectivo ato;
- "N" (não): para as aposentadorias compulsórias.

7.10. Sexo permitido

Informação sobre o sexo enquadrado no fundamento de aposentadoria:

- Feminino (F);
- Masculino (M);
- Ambos (A).

7.11. Tipo de cálculo de aposentadoria

 Média das contribuições ao PSS: aposentadoria calculada pela média das contribuições ao PSS (Lei nº 10887/2004);





- Última remuneração + gratificações: aposentadoria calculada pelo valor da última remuneração do cargo efetivo, acrescida das gratificações específicas do cargo;
- Cargo do servidor: aposentadoria calculada pelo valor da remuneração do cargo efetivo.

7.12. Classe Superior

- 1 Lei nº 1711/52 art. 184-l: servidor posicionado numa classe intermediária com proventos correspondentes a remuneração do padrão da classe imediatamente superior à que se encontra posicionado;
- **2** Lei nº 1711/52 art.184-II: servidor posicionado na última classe com proventos acrescidos de 20% da remuneração;
- **3** Lei nº 8112/90 art.192-l: servidor posicionado numa classe intermediária com proventos correspondentes a remuneração do padrão da classe imediatamente superior à que se encontra posicionado;
- 4 Lei nº 8112/90 art.192-II: servidor posicionado na última classe terá acrescido aos seus proventos a diferença do padrão da classe que está posicionado para o padrão da classe imediatamente inferior;
- 5 Não se aplica: servidor não faz jus a nenhuma das vantagens acima citadas.

7.13. Código para o SIAPE

Corresponde ao código do respectivo fundamento legal no SIAPE.

7.14. Regime Jurídico

Corresponde ao regime jurídico no qual o servidor se enquadra, conforme tabela de denominação SIAPE.

7.15. Atividade externa

Atividade específica para o fundamento legal da aposentadoria de Magistério, em que estarão averbados os tempos de serviço/contribuição de efetivo exercício nas funções de Magistério na atividade 048 – atividade de magistério.





7.16. Permite para qualquer cargo

- "S" (sim): permite para todos os cargos. Será usado para todos os fundamentos, excetuando os que contemplam as aposentadorias especiais para cargos específicos;
- "N" (não): permite apenas para os cargos específicos de aposentadorias especiais.

7.17. Tipo de cálculo de pensão gerada

- Pelo valor total: última remuneração/proventos do servidor dividido pelas cotas de cada beneficiário de pensão (servidor falecido até 19/02/2004);
- Com redutor: a diferença da última remuneração para o teto da previdência, acrescido de 70% da referida diferença, dividido pelas cotas de cada beneficiário de pensão (servidor falecido após 19/02/2004 – Lei nº 10887/04).

7.18. Abono de permanência

- "S" (sim): campo que define se o servidor que cumpriu os requisitos do fundamento legal poderá solicitar o abono de permanência caso deseje permanecer em atividade.
 - Ocorrência abono de permanência:
 - 16006: Abono de permanência EC 41/03 art. 40 § 19;
 - 16007: Abono de permanência EC 41/03 art. 2º § 5º;
 - 16008: Abono de permanência EC 41/03 art. 3º § 1º.
- "N" (não): não permite concessão de abono de permanência.

7.19. Acréscimo de 5% a cada ano além do TS até 31DEZ2003

- "S" (sim): para aposentadoria proporcional fundamentada no art. 8° § 1° da EC 20/98;
- "N" (não): para os demais fundamentos.

7.20. Proporcional

- "S" (sim): proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição;
- "N" (não): proventos integrais.





7.21 - Proporção mínima de remuneração

Campo em que é apresentada a proporção mínima a ser paga para o servidor, podendo a mesma ser:

- 100% para os casos de aposentadoria com proventos integrais;
- Proporção mínima de 1/3 até 19/02/2004 (Art.191 da Lei nº 8112/90) e
- um salário mínimo a partir de 20/02/2004 (Lei nº 10887/2004).

7.22. Exige tempo mínimo para proporcionalidade

- "S" (sim): para os fundamentos com proventos proporcionais que exigem tempo mínimo de serviço/contribuição:
 - Tempo mínimo de contribuição para proporcionalidade: campo que apresenta o tempo mínimo de serviço/contribuição exigido pelo fundamento:
 - Data limite para tempo mínimo para proporcionalidade: data limite para preencher este requisito.
- "N" (não): para os demais casos.

7.23. Tempo mínimo de serviço/contribuição (Homem/Mulher)

- Para as aposentadorias com proventos integrais, este campo informa o tempo mínimo exigido pelo fundamento;
- Para as aposentadorias com proventos proporcionais, este campo será utilizado como denominador para fins de cálculo da proporcionalidade (homem – 35 anos; mulher – 30 anos).

7.24. Data limite para completar tempo de serviço mínimo

Data limite para o servidor completar o tempo mínimo de serviço de acordo com o fundamento legal a ser aplicado à aposentadoria.

7.25. Idade mínima para aposentar (Homem/Mulher)

Idade mínima necessária, de acordo com o sexo, para concessão da aposentadoria conforme fundamento legal que exija tal requisito.





7.26. Data limite para completar a idade

Data limite para o servidor completar o requisito idade mínima exigida pelo fundamento legal a ser aplicado à aposentadoria.

7.27 - Percentual bônus (Homem/Mulher)

Acréscimo de 17% se homem e 20% se mulher, ao tempo de serviço exercido até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98 (16/12/1998), no cargo de professor, e que opte por aposentar-se de acordo com o art. 8º, § 4º desta Emenda ou com o art. 2º, § 4º da Emenda Constitucional nº 41/03, com todo o tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

7.28. Percentual pedágio (Homem/Mulher)

Percentual de pedágio a ser acrescido ao tempo de serviço/contribuição que faltava, em 16/12/1998, para completar o tempo mínimo exigido para aposentadoria com base no art. 40, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal de 1988 na sua redação original, que opte por aposentar-se de acordo com o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98 (20% para proventos integrais e 40% para proventos proporcionais) ou art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 (20%).

7.29. Código(S) TCU

Refere-se ao código do fundamento legal na tabela do Tribunal de Contas da União que corresponda ao mesmo fundamento no SIAPE.

7.30. Redução da idade mínima exigida

- "S" (sim): diminuição de um ano da idade mínima exigida (homem 60 anos; mulher – 55 anos) para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo de contribuição exigido (homem – 35 anos; mulher – 30 anos), fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05;
- "N" (não): para os demais casos.

7.31. Redutor por antecipação

Informa o percentual de redução do valor dos proventos da aposentadoria para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/03), podendo ser:





- Nenhum:
- Redução de 3,5%: para aposentadoria concedida até 31/12/2005;
- Redução de 5%: para aposentadoria concedida após 31/12/2005.

7.32. Idade máxima para redutor

Se o indicador de "redução da idade mínima exigida para cada ano a mais de contribuição" estiver marcado com:

- "Sim" indicar a idade máxima para redutor (homem 60 anos; mulher 55 anos);
- "Não", marcando 3,5% ou 5% (no campo de "redução para antecipação da aposentadoria" – vide item 7.31), indicar a idade (homem – 60 anos; mulher – 55 anos);
- "Não", marcando "nenhum" (no campo de "redução para antecipação da aposentadoria"), não informa idade máxima para o redutor.

7.33. Data limite de ingresso no serviço público

Data limite para o servidor ter ingressado no serviço público caso exista este prérequisito no fundamento legal a ser aplicado na aposentadoria.

7.34. Tempo mínimo no cargo

Tempo em que o servidor deve permanecer no cargo em que se der a aposentadoria.

7.35. Data limite para completar tempo no cargo

Data limite para completar o requisito tempo no cargo.

7.36. Tempo mínimo na carreira

Tempo mínimo exigido na carreira pelo fundamento no qual será concedida a aposentadoria.

7.37. Data limite para completar tempo na carreira

Data limite para completar o requisito tempo na carreira.





7.38. Tempo mínimo no serviço público

Tempo mínimo exigido no serviço público de acordo com o fundamento no qual será concedida a aposentadoria.

7.39. Data limite para completar tempo no serviço público

Data limite para completar o requisito tempo no serviço público.